

REUNIÃO ordinária de 15 de fevereiro de 2018

-----Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento do Doutor Orlando de Freitas Barreiro Fernandes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Chã, tendo sido docente na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Politécnico do Porto, ocorrido no passado dia vinte e cinco de janeiro, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram um Voto de Congratulação à Paróquia, ao Reverendo Prior Padre Paulo César e ao Conselho Económico, pela apresentação pública do projeto de recuperação e ampliação do Centro Paroquial, Social e Cultural, Padre Porfírio Alves, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. O Vereador Engenheiro Constantino Silva, apresentou uma nova Interpelação a propósito da alegada extração de inertes, solicitando mais esclarecimentos, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração escrita dando resposta à interpelação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. -----

----DOIS. MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE NO MUNICIPIO DE VILA DO
CONDE - PROGRAMA REVIVE -----

-----a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE NO MUNICIPIO DE VILA DO CONDE - PROGRAMA REVIVE, do seguinte teor: “O princípio da subsidiariedade, ínsito em diversos diplomas regulamentares das políticas de ordenamento do território e de ambiente, tem subjacente que os procedimentos da Administração Pública devem ser coordenados de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão. A delegação em matéria de recursos hídricos para a dependência de entidades municipais onde se localizam permite uma maior eficácia na tomada e execução atempada de decisões, dada a proximidade com os cidadãos, e garante a corresponsabilização aos diferentes níveis da administração. A Lei número cinquenta e oito barra dois mil e cinco, de vinte e nove de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei número cento e trinta barra dois mil e doze, de vinte e dois de junho, confere à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a faculdade de delegação de competências da autoridade nacional da água, nas autarquias, em matéria de recursos hídricos. O Governo, numa iniciativa conjunta dos Ministérios da Economia, da Cultura e das Finanças, lançou o Projeto REVIVE com o objetivo de promover a requalificação e subsequente aproveitamento turístico de um conjunto de imóveis do Estado com valor arquitetónico, patrimonial, histórico e cultural que não estão a ser devidamente usufruídos pela comunidade em que se inserem e, nalguns casos, encontrando-se em adiantado estado de degradação. Pretende-se, assim, levar a cabo a valorização e recuperação desse património público, missão do Estado no âmbito dos imóveis do seu domínio público e privado, preservando-se os valores e pressupostos que determinaram a dominialidade desses bens, mas encontrando mecanismos exequíveis de prosseguir os objetivos de valorização e recuperação acima mencionados. Neste âmbito, foi integrado no Programa REVIVE o Convento de Santa Clara, edifício de arquitetura religiosa do século XVIII, situado na cidade de Vila do Conde, em vias de classificação como

monumento nacional, nos termos do Anúncio número sessenta e cinco barra dois mil e catorze, publicado no Diário da República, segunda série, número cinquenta e quatro, de dezoito de março, cedido ao Município de Vila do Conde até dois mil e vinte e que se encontra devoluto. Foi celebrado memorando de entendimento, em treze de julho de dois mil e dezassete, entre o Estado Português, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a Direção Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Norte, o Turismo de Portugal, IP, e o Município de Vila do Conde, no qual foram estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes com vista à requalificação e aproveitamento turístico do Convento de Santa Clara. No memorando referido, o Município de Vila do Conde compromete-se a lançar e conduzir (com a DGTF) o concurso público para atribuição a uma entidade privada do direito de explorar o Convento de Santa Clara, com a contrapartida da respetiva requalificação, uma atividade económica de natureza lucrativa com finalidade turística. Uma parte da área objeto de intervenção é abrangida pela margem do Rio Ave, pelo que importa, face ao acima exposto, delegar a competência de licenciamento da referida utilização no Município de Vila do Conde, nos termos do disposto na alínea a) do número quatro do artigo oitavo da Lei da Água. Assim, em cumprimento do disposto na alínea m) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida lei, autorização para celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências em anexo, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no Município de Vila do Conde, na área territorial assinalada na planta anexa ao mesmo e que dele faz parte integrante, conforme previsto na alínea a) do número quatro do artigo oitavo da Lei da Água, para efeitos da requalificação do Convento de Santa Clara, em Vila do Conde, no âmbito do Projeto Revive.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com a minuta anexa. -

----TRÊS. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO CONVENTO DE SANTA CLARA - PROGRAMA REVIVE -----

-----b) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO CONVENTO DE SANTA CLARA - PROGRAMA REVIVE, do seguinte teor: “Em fevereiro de dois mil e catorze o Município de Vila do Conde celebrou com a Direção Geral do Tesouro e Finanças, contrato de cedência de imóvel que integra o domínio privado do Estado Português (Auto de Cedência e Aceitação) do “Convento de Santa Clara”, sito na cidade de Vila do Conde, pelo prazo de um ano. Depois, em maio de dois mil e catorze, por “Adenda” àquele (Auto de Cedência e Aceitação) o prazo de cedência do imóvel foi alargado para seis anos. Ora, o Governo, numa iniciativa conjunta dos Ministérios da Economia, da Cultura e das Finanças, lançou o Projeto REVIVE com o objetivo de promover a requalificação e subsequente aproveitamento turístico de um conjunto de imóveis do Estado com valor arquitetónico, patrimonial, histórico e cultural que não estão a ser devidamente usufruídos pela comunidade em que se inserem e, nalguns casos, encontrando-se em adiantado estado de degradação. O projeto pretende levar a cabo a valorização e recuperação desse património público, missão do Estado no âmbito dos imóveis do seu domínio público e privado, preservando-se os valores e pressupostos que determinaram a dominialidade desses bens, mas encontrando mecanismos exequíveis de prosseguir os objetivos de valorização e recuperação acima mencionados. Neste âmbito, foi integrado no Programa REVIVE o Convento de Santa Clara, edifício de arquitetura religiosa do século XVIII, situado na cidade de Vila do Conde, em vias de classificação como monumento nacional, nos termos do Anúncio número sessenta e cinco barra dois mil e catorze, publicado no Diário da República, segunda série, número cinquenta e quatro, de dezoito de março, cedido ao Município de Vila do Conde até dois mil e vinte e que se encontra devoluto. Em treze de julho de dois mil e dezassete, foi celebrado memorando de entendimento, entre o Estado Português, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a Direção Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Norte, o Turismo de Portugal, IP, e o Município de

Vila do Conde, no qual foram estabelecidos os termos da colaboração entre as Partes com vista à requalificação e aproveitamento turístico do Convento de Santa Clara. No memorando acima referido, o Município de Vila do Conde compromete-se a lançar e conduzir (com a DGTF) o concurso público para atribuição a uma entidade privada do direito de explorar o Convento de Santa Clara, com a contrapartida da respetiva requalificação, uma atividade económica de natureza lucrativa com finalidade turística. A DGTF propõe ao Município a realização um concurso público com publicação internacional, tendo em vista a concessão para exploração do Convento de Santa Clara como Alojamento Turístico ou outro projeto com vocação turística. A abrangência do objeto do contrato tem em vista permitir, atentas as valências do espaço e as tendências do mercado, que as propostas possam ir para além do estabelecimento hoteleiro ou mesmo do alojamento. No entanto, são majoradas as pontuações das propostas de certos tipos de exploração, como sejam os hotéis de quatro e cinco estrelas e o alojamento local. O critério de adjudicação das propostas, proposta economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade preço, tem como fatores de avaliação, além do montante da renda a pagar pelo concessionário e do prazo de execução das obras de requalificação do edifício, a criação de postos de trabalho novos, com recursos humanos locais, bem como a formação de alunos em contexto real de trabalho, oriundos da Escola de Hotelaria e Turismo de Vila do Conde. A concessão prevê ainda a reserva de uma parte do imóvel para a criação de um Centro Interpretativo, cujas obras do espaço, no que se inclui a criação de área técnica e instalações sanitárias, são um encargo do Concessionário, mas que a exploração fica a cargo do Município, que obtém, assim, o direito de explorar num determinado espaço do imóvel, direta ou indiretamente, pelo período da concessão, cessando esse direito quando a concessão cessar por qualquer motivo. O prazo de concessão será de cinquenta anos e tendo como contrapartida anual a pagar pelo concessionário o montante base de dez mil euros. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pela elaboração dos projetos, tendo por base o programa funcional do Revive, que se anexa, bem como as aprovações e licenciamentos dos projetos e das atividades a desenvolver, a realização da obra e exploração das atividades, cabendo-lhe a responsabilidade de

obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato. Assim, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, propõe-se que o executivo municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo I da referida lei, autorização para a realização de concurso público para a concessão da exploração do Convento de Santa Clara, no âmbito do Programa REVIVE, nos termos das condições gerais acima referidas, e posterior celebração do respetivo contrato de concessão.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização de concurso público para a concessão da exploração do Convento de Santa Clara, no âmbito do Programa Revive e posterior celebração do respetivo contrato de concessão, nos termos propostos. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma Declaração de Voto, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Declaração escrita, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----QUATRO. PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO - ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO) -----

-----a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO - ASSISTENTE OPERACIONAL (COVEIRO), do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de doze de dezembro de dois mil e dezasseis foi aberto procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (coveiro).O Aviso de concurso foi publicado na segunda Série do Diário da República número cento e trinta e nove de vinte de julho de dois mil e dezassete. Por despacho da Senhora Presidente da Câmara de vinte e

quatro de janeiro de dois mil e dezoito, publicado pelo Aviso número mil oitocentos e setenta e quatro barra dois mil e dezoito na segunda Série do Diário da República número vinte e nove, de nove de janeiro de dois mil e dezoito, foi homologada a Lista de Ordenação Final dos Candidatos ao referido concurso. Ora, considerando que o Município é proprietário e tem a gestão do Cemitério do Monte do Mosteiro e do Cemitério de Caxinas e Poça da Barca, equipamentos que pela sua dimensão implicam a existência de pelo menos dois assistentes operacionais (Coveiros), em cada um deles. Considerando também que no Cemitério de Vila do Conde, não existe nenhum assistente operacional (coveiro), por impedimento do trabalhador que ali prestava serviço. Propõe-se a contratação de mais um assistente operacional (coveiro), recorrendo-se para o efeito à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal acima referido." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação de mais um assistente operacional (coveiro) nos termos propostos. -----

-----CINCO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE», do seguinte teor: "De acordo com informação anexa da Senhora Engenheira Claudia Madureira, é proposta a contratação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, pelo período de dois meses. É proposto um preço base de cento e setenta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, considerando procedimentos e contratos com idêntico objeto anteriormente realizados pelo Município, bem como os ajustamentos de preços, designadamente por força dos aumentos do salário mínimo nacional e dos combustíveis. Atendendo às prestações que integram o objeto do contrato a celebrar e aos preços praticados em anteriores procedimentos semelhantes, considera-se não ser possível apresentar proposta com desvio percentual inferior a quinze por cento, em relação à média dos preços das propostas, fixando-se tal percentual como preço anormalmente baixo. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse

público municipal. Pelo que, tendo em conta o valor da prestação pode, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República. Nos termos da alínea c) do número um do artigo quadragésimo do CCP - Código dos Contratos Públicos deve ser elaborado um Anúncio, um Programa de Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas o da proposta economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade preço, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do CCP - Código dos Contratos Públicos, e um Caderno de Encargos; Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de seis dias, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do CCP - Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Nestes termos, a composição do Júri, de acordo com o número um do artigo sexagésimo sétimo do CCP - Código dos Contratos Públicos, três membros efetivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Doutora Lurdes Alves, Vice-Presidente da Câmara; Primeiro Vogal Efetivo: Doutor Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão; Segundo Vogal Efetivo: Engenheira Claudia Madureira, Técnica Superior Municipal; Primeiro Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal; Segundo Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea a) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento de Concurso Público, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência a Câmara Municipal e não podendo este órgão reunir extraordinariamente para o efeito, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze

de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara, por despacho, autorizar a abertura do procedimento, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Considerando a responsabilidade do Município em matéria de gestão de resíduos e limpeza urbana, dou autorização à abertura do procedimento de concurso público para a prestação de serviços em causa, aprovo o preço base e o preço anormalmente baixo, o respetivo Anúncio, o Programa de concurso e o Caderno de Encargos, bem como a nomeação e composição do Júri, devendo este meu despacho ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----SEIS. ISENÇÃO DE TAXAS E COMPENSAÇÕES -----

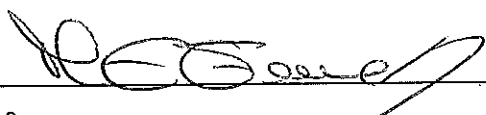
-----a) Pedido de isenção de taxas e compensações apresentado pela Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, no âmbito do processo urbanístico número 144/16, relativo à edificação de um conjunto de armazéns de aprestos e de equipamentos sociais no denominado Porto da Póvoa de Varzim. Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: “A Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, na prossecução das suas atividades, apresentou uma candidatura junto das entidades competentes, para obter o apoio dos Fundos Comunitários do Mar 2020, para edificação de um conjunto de armazéns de aprestos e de equipamentos sociais, no denominado Porto da Póvoa de Varzim, área territorial de Vila do Conde, entre o Edifício da Formar e o concelho vizinho, a Norte. Tal iniciativa foi antecedida de um Protocolo Tripartido, entre esta Edilidade, a Docapesca, Portos e Lotas, S.A., e a Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, no sentido de lhe ser concessionada a área de terreno necessária às construções a edificar. Entretanto, tendo sido deferido o apoio financeiro, a Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, apresentou um projeto de licenciamento que corre os seus termos na Câmara Municipal de Vila do Conde sob o número cento e quarenta e quatro barra dezasseis, o qual se mostra deferido na sua fase de Arquitetura, estando em curso a execução dos projetos de especialidades, prévios ao licenciamento. Em conformidade, a Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar vem requerer que a Câmara

Municipal, reconhecendo o interesse público Municipal do projeto, delibere aprovar a isenção do pagamento de taxas e compensações da operação urbanística a que corresponde o processo número cento e quarenta e quatro barra dezasseis, nos termos da alínea d) do número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas. Ora, o artigo sexto, número dois, alínea d) do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, prevê: “Artigo sexto - Isenções - Um- ... ; Dois- Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a); b) ...; c) ...; d) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e); f)” Todavia, importa saber se o licenciamento é emitido em nome da Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, ou se é emitido parceladamente em termos nominais. É também necessário aferir se a operação urbanística a licenciar se destina à realização dos fins estatutários da Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar. Para o efeito sugeriu-se que a Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar fosse notificada para: - informar se o projeto urbanístico a licenciar se destina à realização dos seus fins estatutários, anexando os Estatutos da Associação; - informar se o licenciamento da operação urbanística será titulado em nome da Associação, ou parceladamente, em nome de cada um dos armadores. Notificada para o efeito, a Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, veio informar: i) Que o projeto urbanístico se destina à realização dos fins estatutários da Associação, em conformidade com os seus Estatutos. ii) Todo o licenciamento será sempre titulado em nome da Associação, nos termos do protocolo tripartido celebrado entre a Câmara Municipal de Vila do Conde, a Docapesca, Portos e Lotas, S.A. e a própria Associação. Em conformidade, informa-se que a Câmara Municipal no uso das competências previstas na alínea d) do número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, reconhecendo o interesse público do projeto, poderá aprovar a isenção de taxas e compensações devidas pelo licenciamento do projeto apreciado, em nome da

Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas e compensações urbanísticas, no âmbito do processo número cento e quarenta e quatro barra dezasseis, de acordo com o proposto. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

VOTO DE PESAR

No passado dia 25 de janeiro, faleceu o Dr. Orlando de Freitas Barreiro Fernandes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Chã.

Licenciado em Direito, foi docente na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Politécnico do Porto, consultor da Reitoria da Universidade do Porto, consultor do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e consultor do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

O Dr. Orlando Fernandes foi ainda Administrador do Politécnico do Porto durante 16 anos, bem como Administrador dos Serviços de Ação Social e Vice-presidente da mesma instituição, tendo sido ainda fundador e Presidente da Casa do Pessoal do Politécnico do Porto, cargo que mantinha à data do seu falecimento.

Perante o infausto acontecimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em 15 de fevereiro de 2018, aprova um Voto de Pesar e endereça aos seus familiares e amigos as mais sentidas condolências.

15 de fevereiro de 2018



Voto de Congratulação

15.02.18

Coragem, ousadia, determinação e competência têm sido atributos do Reverendo Prior da Paróquia de São João Baptista de Vila do do Conde e da sua Pastoral junto da comunidade que serve.

Mais uma vez isso ficou demonstrado na passada sexta feira, a propósito da apresentação pública do projeto de recuperação e ampliação do Centro Paroquial, Social e Cultural, Padre Porfírio Alves, um desafio ambicioso, encarado de frente pelo Prior e pelo Conselho Económico que o acompanha, e que agora espera poder contar com a generosidade e a colaboração dos vilacondenses e da Câmara Municipal, o que os eleitos do PS se dispõe a apoiar.

Perspetivado para servir a comunidade, será um equipamento pertença de Vila do Conde e disponível para todos, constituindo ainda uma excelente intervenção de regeneração urbana, que cria uma nova frente para a rua da Senra, contribuindo para a requalificação do nosso centro histórico, o que também nos apraz registar.

Está assim de parabéns a Paróquia, o Reverendo Prior, Padre Paulo César e o seu Conselho Económico, por mais esta iniciativa, que permitirá disponibilizar mais um excelente equipamento à cidade, dando um contributo para a valorização do núcleo antigo, assegurando melhores e mais adequadas condições para acolhimento de quem procura o centro paroquial e salvaguardando modernas condições para o desenvolvimento futuro das atividades pastorais na paróquia de São João Baptista.

Os Eleitos do PS



Paróquia de São João Baptista



Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

12/02/2018

INTERPELAÇÃO

Na reunião de dezoito de janeiro, trouxemos aqui uma segunda interpelação a propósito da alegada extração ilegal de inertes. Nessa ocasião, tivemos oportunidade de distinguir os dois problemas que dela decorrem: por um lado, a atividade não licenciada; por outro, o uso do solo de área de Reserva Agrícola Nacional para fim indevido. Mais: fizemos o enquadramento legal das competências de fiscalização da Câmara Municipal, quer no que concerne à extração de inertes, quer no que respeita à Reserva Agrícola Nacional. Ora, em virtude da resposta escrita da Sr.^a Presidente, que consideramos insuficiente e, em alguns aspetos, contraditória, vemos como indispensável solicitar novos esclarecimentos.

Em primeiro lugar, vem a Sr.^a Presidente dizer que ***“parece não estar em causa uma extração de inertes, mas sim uma “Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de construção civil”***. Recorde-se que, em resposta à interpelação de onze de janeiro, havia dito que ***“Oficialmente, de acordo com os registos internos, a Câmara Municipal teve, em 2015, conhecimento de um pedido de certidão sobre a viabilidade de extração de inertes no local, o qual mereceu emissão de uma certidão negativa e a informação que, para cabal esclarecimento, devia ser apresentado um pedido de informação prévia, dado, entre outros aspectos, ser necessário determinar o zonamento do terreno em PDM.”*** Sendo certo que em nenhum dos momentos afasta liminarmente a possível ocorrência de extração de inertes, a verdade é que as respostas divergem, assumindo agora a Sr.^a Presidente que existe, pelo menos, uma ***“Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de construção civil”***.

Em segundo lugar, vem a Sr.^a Presidente dizer que ***“Tal estação de tratamento, está situada na RAN – Reserva Agrícola Nacional, sendo a competência para o***



Vereador Municipal
Constantino Silva

respetivo licenciamento da Direção Regional da Agricultura, e a fiscalização do seu funcionamento é da responsabilidade principal da Inspeção Geral do Ambiente e da Agricultura, competindo apenas ao Município a emissão de parecer quanto ao respetivo licenciamento e a fiscalização do seu funcionamento a título complementar.” Merece a pena recuperar o que havia sido dito em resposta à interpelação de onze de janeiro: *“Nos termos da legislação habilitante (Decreto de Lei nº 73/2009, de 31/3), a jurisdição sobre os solos afetos à Reserva Agrícola Nacional, é da entidade nacional da reserva agrícola e das respetivas entidades regionais, a quem compete zelar pelo cumprimento das normas aí consignadas, emitir pareceres e comunicações prévias, bem como determinar a cessação de ações violadoras.*” Com efeito, houve uma clara evolução no entendimento sobre esta matéria, reconhecendo-se agora competência de fiscalização, ainda que a título complementar. A esse propósito, cite-se o n.º 1 do art.º 40º do diploma legal: *“A fiscalização do disposto no presente decreto-lei compete às DRAP e aos municípios.*” Da letra da lei não resulta, portanto, que a competência do Município seja, exclusivamente, a título complementar.

Em virtude do exposto, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Pode, em definitivo, afirmar-se que, no local em questão, não ocorre ou ocorreu extração de inertes?
2. Perante a informação da Sr.ª Presidente de que parece tratar-se de uma “Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de construção civil”, pode confirmar se a mesma está licenciada?
3. A eventual “Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de construção civil” não tem um tipo de atividade constante no elenco de ações interditas na RAN, de que dispõe o art.º 21º do Decreto de Lei nº 73/2009, de 31/3?
4. Quais as diligências levadas a efeito pela Câmara Municipal para fim de fiscalização e quando ocorreram?



Vereador Municipal
Constantino Silva

5. Uma vez mais, confirmando-se prejuízos ambientais, serão assumidas consequências políticas por parte dos responsáveis pelo pelouro?

Por fim, solicitam-se cópia de todas as comunicações feitas pela CMVC às entidades competentes.

O Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Constantino Silva", written over a horizontal line.

Constantino Silva

Interpelação

Propõe-se, à consideração da Exma. Sr.^a Presidente, Dr.^a Elisa Ferraz, que o interpelante seja, relativamente às questões que colocou, esclarecido, do seguinte:

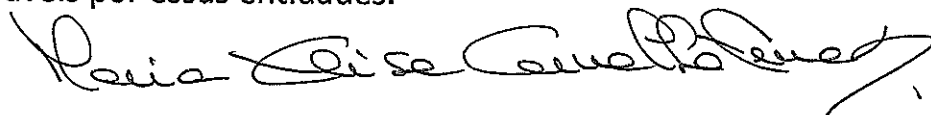
-Não é possível afirmar-se, de forma categórica, que no local em causa não tenha ocorrido extração inertes.

-De acordo com a informação obtida pela fiscalização municipal, a “Estação de Tratamento e Reciclagem de Terras e Entulhos de Construção Civil” não se encontra licenciada.

-Compete à entidade regional da Reserva Agrícola decidir, nos termos da legislação habilitante, se a referida “Estação” constitui, ou não, uma “ação interdita”.

-A caracterização da situação existente no local decorreu de levantamento efetuado pela fiscalização, ocorrido no dia 9 de janeiro de 2018.

-Considerando que, conforme já foi oportunamente transmitido, a Jurisdição sobre os solos afetos à Reserva Agrícola é da entidade nacional da reserva agrícola e das respetivas entidades regionais, a quem compete zelar pelo cumprimento das normas consignadas no Decreto-Lei nº 73/2009, de 31/03, emitir pareceres e comunicações prévias e determinar a cessação de ações violadoras, deverá a questão da assunção de “consequências políticas”, decorrente de eventuais prejuízos ambientais, ser diretamente colocada aos responsáveis por essas entidades.



Reunião de Câmara: 15.02.2018

Ponto 3

Declaração de voto:

Concurso público para a concessão da exploração do Convento de Santa Clara – Programa Revive

Conforme consta da proposta apresentada para deliberação “*A Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) propõe ao Município a realização de um concurso publico com publicação internacional, tendo em vista a concessão para exploração do Convento de Santa Clara como Alojamento Turístico ou outro projeto com vocação turística*”.

E por isso diz a proposta apresentada “*propõe-se que o Executivo Municipal delibere solicitar... autorização para a realização de concurso público para a concessão da exploração do Convento de Santa Clara... nos termos das condições acima referidas e posterior celebração do respetivo contrato de concessão*”.

Mas a documentação apresentada ao Órgão Executivo está **incompleta**, já que dela não faz parte o processo de concurso (anúncio, programa, condições técnicas, critérios de adjudicação, etc.)!

Não estão assim habilitados os seus membros para avaliar o assunto e fundamentar convenientemente o seu sentido de voto.

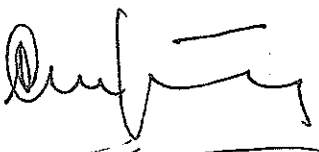
Curioso é que ao longo da informação/proposta constante da minuta da ata vão sendo ditas algumas coisas sobre parâmetros que devem constar do caderno de encargos, como o prazo da concessão, o valor da renda a pagar, ou até algumas referências a critérios de adjudicação!

Mas afinal há ou não há processo de concurso? E se não há porque vem o assunto mal fundamentado e sem a documentação necessária para deliberação da Câmara?

De fato, o rigor e a qualidade do trabalho aqui apresentado deixa muito a desejar, sendo a pouca documentação disponibilizada insuficiente e nada esclarecedora para aquilo que é pedido aos membros do Executivo Municipal. E ao que parece na Câmara Municipal ninguém sabe responder às questões suscitadas, nem tem explicação para a ausência da documentação exigível, o que é esclarecedor, sendo por isso do nosso ponto de vista imprescindível que o assunto volte aos órgãos municipais com os elementos necessários.

Por isso, só a importância para Vila do Conde do assunto "Santa Clara" nos faz votar, ainda assim, favoravelmente este ponto da agenda, embora conscientes que estamos a passar um "cheque em branco" à Presidente da Câmara.

Os Eleitos do PS



Guilherme Afonso

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE 15/02/2018
PONTO 3

Declaração de Voto relativa ao pedido de autorização para a realização de concurso público para a concessão da exploração do Convento de Santa Clara, no âmbito do Programa REVIVE

Na declaração de voto apresentada pelos Vereadores eleitos pelo PS, questiona-se a falta de informação relativa ao Concurso Público acima referido a promover pelo Município. Diz-se que a informação está incompleta por não terem sido patenteadas as peças do concurso, anúncio, programa, condições técnicas, critérios de adjudicação.

Desde logo, diga-se que nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixa as respetivas condições gerais.

Ora, a proposta submetida a aprovação indica com clareza quais as condições gerais da concessão em causa. Senão vejamos, é proposta a realização um concurso público com publicação internacional, tendo em vista a concessão para exploração do Convento de Santa Clara como Alojamento Turístico ou outro projeto com vocação turística. Está dito que a definição do objeto do contrato tem em vista permitir, atentas as valências do espaço e as tendências do mercado, que as propostas possam ir para além do estabelecimento hoteleiro ou mesmo do alojamento.

Consta igualmente da informação que o critério de adjudicação das propostas é o da proposta ***economicamente mais vantajosa, melhor relação qualidade preço***, e que tem como fatores de avaliação, além do montante da renda a pagar pelo concessionário e do prazo de execução das obras de requalificação do edifício, a criação de postos de trabalho novos, com recursos humanos locais, bem como a formação de alunos em contexto real de trabalho, oriundos da Escola de Hotelaria e Turismo de Vila do Conde.

O critério de adjudicação integra ainda a majoração das pontuações das propostas atentos os modelos de exploração que vierem a ser propostos, como sejam os hotéis de quatro e cinco estrelas e o alojamento local.

Resulta ainda claro da informação que a concessão prevê a reserva de uma parte do imóvel para a criação de um Centro Interpretativo, cujas obras do espaço, no que se inclui a criação de área técnica e instalações sanitárias, são um encargo do Concessionário, mas que a exploração fica a cargo do Município, que obtém, assim, o direito de explorar um determinado espaço do imóvel, direta ou indiretamente, pelo período da concessão, cessando esse direito quando a concessão cessar por qualquer motivo.

Está também claro qual o prazo de concessão, 50 anos, proposto pelo "Programa Base/Funcional do Revive", documento que foi patenteado. Está também estabelecido o valor base da contrapartida anual a pagar pelo concessionário no montante de 10.000,00 €.

Ficou ainda claro na informação que o Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pela elaboração dos projetos, tendo por base o Programa Base/Funcional do Revive, que como se disse foi junto, bem como as aprovações e licenciamentos dos projetos e das atividades a desenvolver, a realização da obra e exploração das atividades, cabendo-lhe a responsabilidade de obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato.

Por fim, os elementos técnicos que dizem não existir, constam daquele Programa Base/Funcional do Revive.

Os documentos que não foram juntos, como anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, constituem com as demais, peças do procedimento concursal, ainda não aberto, mas que contêm obviamente todas as condições gerais acima referidas, bem como as restantes regras de caráter procedimental e instrumentais à realização do concurso.

A Presidente da Câmara,

